



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 120/03 DE 11 DE ABRIL DE 2003**

**DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica declarada de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo, 5º, alíneas "d", "e", "h" e "p" do Decreto - Lei Nº 3365, de 21 de Junho de 1941; e, artigo 2º, inciso VI da Lei Federal Nº 4132, de 10 de Setembro de 1962 e legislação correlata vigente, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras localizada na zona urbana da sede deste município de Santa Rita do Pardo – MS, com área de 600,00 m<sup>2</sup> (Seiscentos metros quadrados), com as medidas especificadas na planta e memorial descritivo a seguir transcrito:

**PROPRIETÁRIO:** Geraldo Martins

**ÁREA TOTAL:** 492.606,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e seis metros quadrados)

**ÁREA DESAPROPRIADA:** 600,00 m<sup>2</sup> (Seiscentos metros quadrados)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ÁREA REMANESCENTE:** 492.006,00 m<sup>2</sup>  
(Quatrocentos e noventa e dois mil e seis metros quadrados).

**LOCALIZAÇÃO:** Santa Rita do Pardo

**MUNICÍPIO:** Santa Rita do Pardo

**COMARCA:** Brasilândia

**ESTADO:** Mato Grosso do Sul

**MEDIDAS E RUMOS**

Partindo do marco M-01 cravado junto ao marco M-03 da área de servidão administrativa, com rumo de 76°13'14" NW e distância de 20,00 m. encontra-se o marco M-02; seguindo deste com rumo 13°47'58" SW e distância de 30,00 m. encontra-se o marco M-03; seguindo deste com rumo de 76°13'14" SE e distância de 20,00 m. encontra-se com o marco M-04; e, por fim segue rumo de 13°47'58" NE e uma distância de 30,00 m., encontra-se com o marco M-01, que é o ponto de partida perfazendo assim uma área de 600,00 m<sup>2</sup> (Seiscentos metros quadrados) e um perímetro de 100,00 m. (Cem metros).

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

Do marco M-01 ao marco M-04 confronta com terras de Geraldo Martins.

**ARTIGO 2º-** Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a promover a desapropriação da referida área, na forma da legislação vigente, com recursos próprios, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei Nº 3365 de 21 Junho de 1941, modificado pela Lei Nº 2786, de 26 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação para efeito de imediata imissão da posse da propriedade abrangida por êste Decreto.

**ARTIGO 3º**- Na área objeto dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, fará a implantação de Reservatório de água (caixa d'água) potável, para distribuição de água à população da cidade de Santa Rita do Pardo – MS, e demais equipamentos pertinentes, inclusive poço artesiano ou semi-artesiano.

**ARTIGO 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE ABRIL DE 2003.

*Prof. Antonio Acacio dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE  
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO  
NO LOCAL DE COSTUME.

*Julia Oliveira*  
SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO